

Rua Ministro Oscar José de Almeida, 52 – Centro – Tel: (12) 3116-1710 www.bananal.sp.gov.br - gabinete@bananal.sp.gov.br

Ofício GAB nº. 194/2025

Bananal, 25 de abril de 2025.

Senhor Presidente,

pedido.

Pelo presente, apresentamos a Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei que "Altera a redação do artigo 1º e parágrafos da Lei n.º 078, de 27 de junho de 2012, e dá outras providencias".

Solicitamos ainda urgência quanto ao atendimento do

Sem mais, despeço-me com votos de estima e consideração.

Atenciosamente.

WILLIAM LANDIM DA SILVA Prefeito Municipal de Bananal

AO ILMO. SR.
LUIZ COSME MARTINS DE SOUZA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
BANANAL - SP



Rua Ministro Oscar José de Almeida, 52 – Centro – Tel: (12) 3116-1710 <u>www.bananal.sp.gov.br</u> - gabinete@bananal.sp.gov.br

### PROJETO DE LEI N° 023, DE 25 DE ABRIL DE 2025.

"Altera a redação do artigo 1º e parágrafos da Lei n.º 078, de 27 de junho de 2012, e dá outras providências".

**WILLIAM LANDIM DA SILVA**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Bananal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Bananal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- **Art. 1º** O artigo 1º e parágrafos da Lei 078, de 27 de junho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:
  - Art. 1º Fica reduzida em 50% (cinquenta por cento) a jornada de trabalho de servidores municipais, que possuem filhos com necessidades especiais e que ingressaram no serviço público municipal, através de concurso público, cuja carga horária seja de 40 (quarenta) horas semanais.
  - § 1º Os servidores municipais efetivos que possuem carga horária semanal menor do que 40 horas, deverão cumprir a carga horária mínima de 20 horas.
  - § 2º Para ter direito ao benefício, faz-se necessário o cumprimento dos seguintes requisitos:
  - I Comprovação da necessidade especial, através de laudo médico emitido por profissional especializado;
  - *II -* Comprovação de que a pessoa com deficiência necessita de terapias ou tratamentos, através de laudo médico;
  - **III -** O laudo de que trata o inciso II deve ser renovado semestralmente e entregue no Departamento de Recursos Humanos, onde deverão estar comprovadas as atividades e tratamentos realizados.
  - § 3º Na hipótese de ambos os pais serem servidores públicos municipais, a redução da jornada de trabalho deve ser assegurada somente a um deles, mediante livre escolha, sendo facultada a alternância entre um e outro, desde que periódica.
  - **§ 4º** As disposições constantes do caput deste artigo são extensivas ao servidor que tenha a guarda, tutela ou curatela de pessoa com deficiência



Rua Ministro Oscar José de Almeida, 52 – Centro – Tel: (12) 3116-1710 <u>www.bananal.sp.gov.br</u> - gabinete@bananal.sp.gov.br

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bananal, 25 de abril de 2025.

Willian Landim da Silva

Prefeito Municipal



Rua Ministro Oscar José de Almeida, 52 – Centro – Tel: (12) 3116-1710 www.bananal.sp.gov.br - gabinete@bananal.sp.gov.br

#### **MENSAGEM**

Senhor Presidente

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras;

Encaminhamos para ser apreciado por Vossas Excelências o Projeto de Lei nº. 023, de 25 de abril de 2025, que "Altera a redação do artigo 1º e parágrafos da Lei n.º 078, de 27 de junho de 2012, e dá outras providências".

A matéria encaminhada nesta oportunidade visa adequar a legislação municipal às normas municipais que tratam da matéria, que concedem a jornada especial, conforme Tema 1097 do STF, sem, contudo, inviabilizar o normal atendimento do serviço público.

Assim sendo, conto mais uma vez com o valoroso apoio dos nobres Edis para a aprovação do presente projeto de lei.

Ao ensejo manifestamos a todos nossos votos de estima e consideração.

Bananal, 25 de abril de 2025.

WILLIAM LANDIM DA SILVA
Prefeito Municipal